

Consulta Prévia n.º 20210004

**Aquisição de serviços de Assistência Técnica aos Autoclaves do
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.**

Caderno de Encargos

**José António
dos Santos
Domingos**

Assinado de forma
digital por José António
dos Santos Domingos
Dados: 2021.02.04
16:56:54 Z

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para assistência técnica aos Autoclaves do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, nas instalações de Lisboa, Porto e Águas de Moura, para os anos de **2021 e 2022**.
- 2- O objeto do contrato abrange ainda a aquisição de peças para autoclaves.
- 3- O presente procedimento insere-se no CPV 50000000-5 Serviços de reparação e manutenção, CPV 34913000-0 Peças sobresselentes diversas, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

- 1- O preço base do procedimento para cada ano de 2021 e 2022 é de **€ 30 110,00** (trinta mil cento e dez euros), num total de **60 220,00 €** (sessenta mil e duzentos e vinte euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
- 3- O preço base foi calculado tendo em conta, o preço médio de mão de obra nas diversas valências, conforme o quadro seguinte:

Valências	Preço Base	Total
Manutenção Preventiva – 2021	€ 17 470,00	€ 30 110,00
Aquisição de peças - 2021	€ 12 640,00	
Manutenção Preventiva – 2022	€ 17 470,00	€ 30 110,00
Aquisição de peças - 2022	€ 12 640,00	
TOTAL		€ 60 220,00

Cláusula 4.^a

Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas contantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual estabelecido na cláusula 3.^a.
3. As informações obtidas encontram-se juntas ao processo administrativo.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato terá início na data da sua assinatura e o seu término a 31 de dezembro de 2022 ou quando for atingido o valor previsto no contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade adjudicante, o pagamento do preço contratual:

- a) Pela prestação de serviços de reparação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Adjudicatário

1- O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- b) obrigação de garantir a qualidade dos bens e acessórios;
- c) obrigação de efetuar a reparação e manutenção dos equipamentos, incluído a substituição das peças e acessórios nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- d) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;
- e) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- f) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- g) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
- h) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g) A mão de obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a entidade adjudicatária, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a

Manutenção e Assistência Técnica

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de reparação de quaisquer problemas, inclusive ao nível da programação dos equipamentos, no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos que apresentem anomalias, ou defeitos, no mais curto espaço de tempo – 24 horas.
2. O prestador de serviços deve dispor de equipamentos, ferramentas e viaturas para utilização e apoio do quadro técnico afeto ao Serviço de Manutenção e Assistência Técnica, bem como de técnicos coordenadores disponíveis para prestar todo o apoio técnico necessário.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, enviadas para o email forneecedores@insa.min-saude.pt as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

- 3- A indemnização a que se refere o número 1 (um) será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 4- A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa como gestor do contrato, **Filomena Brabo**, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Parte II

Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
- 2- O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
- 3- A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos o adjudicatário está dispensado da prestação de caução.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - Manutenção preventiva

Consiste na assistência e manutenção aos equipamentos constantes na relação (quadro de equipamentos), por forma não só a garantir o seu funcionamento permanente, mas também a assegurar a sua eficácia e eficiência na execução dos objetivos pretendidos. Revisão geral de todos os equipamentos, cumprindo o plano de manutenção de cada equipamento em conformidade com a periodicidade apresentada no quadro dos equipamentos, ou de acordo com as recomendações dos fabricantes/internacionais se forem mais vantajosas, bem como qualquer alteração a nível da programação dos mesmos. As intervenções a efetuar devem constar de um Plano de Manutenção anual (nº de visitas e a periodicidade das mesmas), que deverá ser apresentado neste âmbito pelo concorrente (fornecedor) de acordo com a lista apresentada dos equipamentos.

São considerados como requisitos mínimos, a realização de ensaios de segurança e controlo dos equipamentos de acordo com a periodicidade solicitada abrangendo, limpeza técnica, lubrificações, afinações, calibrações, outros trabalhos de carácter periódico, incluindo o fornecimento de consumíveis necessários ao cumprimento do referido plano de manutenção.

2 - Manutenção corretiva

A efetuar sempre que qualquer das partes constate a existência de problemas ou anomalias.

Deve repor as condições de bom funcionamento, eficácia e de segurança, causados por avarias, acidentes ou outro tipo de problemas que eventualmente possam ocorrer, depois do orçamento discriminativo das peças ser previamente validado pela entidade adjudicante.

A reparação só poderá ter início após aprovação do respetivo orçamento pela Direção de Recursos Técnicos.

O prestador de serviços é contactado por chamada telefónica, *e-mail* ou outro meio considerado conveniente e deverá dar resposta no prazo de 24 horas, sem que isso implique qualquer custo adicional ao contrato no que respeita a deslocações e mão de obra.

Este contrato obriga a aconselhamento técnico sobre as instalações objeto da prestação de serviços e outras similares tendo em vista o bom funcionamento das instalações e equipamentos, bem como se necessário prestar apoio técnico dentro de um âmbito mais global. Para tal, deverá ser disponibilizado um corpo técnico devidamente qualificado.

3 - Materiais

Deverão ser indicados os principais materiais necessários à prestação de serviços que fazem parte do stock habitual pelo que o prazo de fornecimento e aplicação deverá ser imediato.

É obrigatória a discriminação do stock de peças/materiais que se prevê utilizar com mais frequência no âmbito deste contrato, assim como deverão ser referidos os seus custos unitários (valor estimado).

4 – Considerações finais

A manutenção deverá ser pré-programada, de acordo com calendarização elaborada pelo prestador de serviços e enviada para aprovação dos serviços requisitantes. Os equipamentos 1021411 e 1021412 estão em garantia até março de 2021.

É obrigatório o envio de um Plano de Manutenção anual, com a discriminação dos trabalhos de acordo com a periodicidade definida.

As intervenções deverão ser documentadas através de um relatório técnico, elaborado pelo adjudicatário, onde deverão ser descritos pormenorizadamente todos os trabalhos executados, assim como, todos os materiais, peças e consumíveis utilizados (aplicados).

O relatório técnico deverá ser assinado por um responsável do serviço cliente (INSA, I.P.). É ainda obrigatório o envio do relatório técnico em formato digital por correio eletrónico.

Tabela de Equipamentos

Artigo	Nº de inventário	Nº Série	Fabricante	Modelo	Descrição	Departamento	Sal+I9:K26a	Local	Periodicidade manutenção
1.1	1000084	101	AJC	uniclave 88	Vertical	DSA ASMI L	2Dg23	Lisboa	6 meses
1.3	1019653	230/14	AJC	Amaro 5000	Horizontal - Esterilização	DDI UREB L	BSL 3, 5º piso	Lisboa	3 meses
1.4	1019652	229/14	A J C	Amaro 5000	Horizontal - Esterilização	DDI L	4L40	Lisboa	mensal
1.5	1021114	6	A J C	Uniclave 88	Esterilização	DDI LMC L	4L40	Lisboa	6 meses
1.6	1019588	172	A J C	Uniclave 88	Esterilização	DDI LMC L	4L40	Lisboa	6 meses
1.7	1003760		British Sterilizer	Autoclave E.F.A	Esterilização	DDI LMC L	4L40	Lisboa	3 meses
1.8	1021411 *	465	AJC	Amaro 5000	Esterilização	DDI LMC L	4L16	Lisboa	3 meses
1.9	1021412 *	466	AJC	Amaro 5000	Esterilização	DDI LMC L	4L16	Lisboa	3 meses
1.10	1008076	173/98	A J C	Uniclave 88	Esterilização	DGH L	0-17_Genética	Lisboa	6 meses
1.11	1008077	172/98	A J C	Uniclave 88	Esterilização	DGH L	0-17_Genética	Lisboa	6 meses
1.12	1015786	01.2004	A J C	Amaro 5000	Horizontal - Esterilização	DDI URIR L	BSL 3, 4º piso	Lisboa	mensal
2.1	1015622	51/2007	AJC	Amaro 5000	Horizontal - Esterilização	DDI CVDI A	0.30	Águas de Moura	3 meses
2.2	1015626	52/2007	AJC	Amaro 5000	Horizontal - Esterilização	DDI CVDI A	0.30	Águas de Moura	3 meses
2.3	1015630	2265	JSM	JSM 250L 2PD GV PL	Horizontal - Esterilização	DDI CVDI A	0.44	Águas de Moura	3 meses
2.4	3000371	449	AJC	Uniclave 88	Esterilização	DDI CVDI A	0.30	Águas de Moura	6 meses
2.5	3000372	581	AJC	Uniclave 88	Esterilização	DDI CVDI A	0.34	Águas de Moura	6 meses
3.1	2000945	51	AJC	Uniclave 88	Autoclave 1: Esterilização	DDI LMC P	-1.2.04	Porto	6 meses
3.2	2000946	262	-	-	Autoclave 2: Esterilização	DDI LMC P	-1.2.04	Porto	6 meses
3.4	2001101	NA	JCM	H3CA	Esterilização	DDI URSZ P	2.8	Porto	6 meses
3.5	2001102	-	JCM	NT20M	Vertical	DDI URSZ P	Biotério	Porto	6 meses
3.6	2002209	72/09	AJC	Amaro 5000	Horizontal - Esterilização	DDI URIR P	Sala BSL 3	Porto	mensal
3.7	2002208	40-2007	AJC	Amaro 5000	Autoclave 3,(Autoclave com 2 portas)	DDI LMC P	-1.2.09	Porto	3 meses
3.8	2001535	53-2007	AJC	Amaro 5000	Autoclave 4: Esterilização (Autoclave Vertical)	DDI LMC P	-1.2.09	Porto	3 meses